



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Inventário Anual, no exercício de 2016, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria PGR n.º 421, de 24 de agosto de 1992, pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015](#) e pelo [Ato Ordinatório CMPF n.º 2/2013](#), resolve:

Art.1º O Inventário Anual a que se refere o [Ato Ordinatório CMPF n.º 2/2013](#) será realizado, nesta Procuradoria Regional da República da 3ª Região, no exercício de 2016, nas seguintes datas:

I – 13 de maio, pela Procuradoria Regional Eleitoral;

II – 1º de junho, pelos gabinetes que integram a área criminal;

III – 02 de junho, pelos gabinetes que integram a área cível/tributária/NCC;

IV – 03 de junho, pelos gabinetes que integram a área cível/previdenciária/ tutela coletiva.

Parágrafo único. Cada gabinete deverá designar um servidor para realizar as diligências inerentes ao procedimento do Inventário Anual, as quais serão acompanhadas pela Comissão de Inventário.

Art. 2º A Comissão de Inventário será composta pelos seguintes servidores: Selma Duenias Gonçalves Rosa (presidente) – matrícula 4923; Adriano Ribeiro de Oliveira – matrícula 2932; Mirian Chiprauski da Silva – matrícula 2861; Silvia Regina Novi Migliano – matrícula 2968; Alexandra Costa – matrícula 2463; Adão Lopes Rubim – matrícula 16845; Suzana Honda – matrícula 23586; Fernanda Dorneles – matrícula 3017; Daiane Cristina Pereira - matrícula 27029 Marina Sobreira Botelho Martins - matrícula 26655 Art. 3º Será suspensa a movimentação de documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, autos judiciais e

inquéritos policiais durante os respectivos períodos indicados nos incisos do art. 1º, ressalvados os casos de urgência.

§ 1º. No dia útil imediatamente anterior às datas contantes no art. 1º, a movimentação de expedientes será realizada até às 18h, após o que os expedientes remanescentes nos gabinetes e setores administrativos serão colocados à disposição para início do inventário.

§ 2º. A movimentação processual deverá ser liberada após a conclusão das atividades, a qual deverá ser informada pelos gabinetes ou pelos respectivos servidores designados para tanto.

Art. 4º O procedimento de inventário deverá observar o disposto no Ato Ordinatório CMPF n.º 2/2013, assim como o “Manual de Orientações e Instruções – Inventário Anual e Extraordinário”.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se.

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14/04/2016, Caderno Administrativo, p. 10](#)

Ministério Público Federal